

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 11 007 481,89 patacas (onze milhões e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma patacas e oitenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣11 007 481.89（一千一百萬七千四百八十一元八角九分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年九月十二日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau/96
澳門房屋司一九九六年第一追加預算**

Receitas de capital
資本收入

09-00-00-00 — Venda de bens de investimento 投資資產之出售	
09-04-00-00 — Habitações — Sector público 房屋 - 公營部門	
09-04-00-01 — Venda de habitações sociais 社會房屋之出售	
Saldo do ano anterior de receita consignada	\$ 1 014 948,00
指定收入上年度之結餘	
13-00-00-00 — Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00 — Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 9 992 533,89
上年度管理結餘之增加	
	<i>Total 總計</i> \$ 11 007 481,89

Despesas correntes
經常開支

05-00-00-00 — Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00 — Diversas 雜項	
05-04-00-03 — Dotação provisional	\$ 11 007 481,89
備用金撥款	
	<i>Total 總計</i> \$ 11 007 481,89

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. —
O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* — *Maria Fernanda Marques de Jesus* — *Maria Rita Bartolomeu de Silva Gonçalves* — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*.

一九九六年七月二十六日於澳門房屋司

行政管理委員會 羅理路
謝筱詩
江美蓮
陳秀明

**Portaria n.º 235/96/M
de 16 de Setembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira, as competências próprias do Governador no que se refere:

a) A funções atribuídas pela Portaria n.º 257/70, de 26 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de 13 de Junho de 1970;

b) A funções executivas relativas ao Fundo de Reinserção Social, sendo correspondentemente aplicável o artigo 2.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Justiça pode subdelegar no director

dos Serviços de Justiça as competências referidas no artigo anterior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/96

O Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, com a duração de três anos.

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto aconselham a que se mantenha por ora o seu funcionamento;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é prorrogada até 31 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 67/GM/96

Reconhecendo a contribuição importante, senão essencial, que nos dias de hoje um serviço de pesquisa e análise de informações pode fornecer à cada vez mais complexa actividade governativa no seu objectivo de garantir o desenvolvimento e a estabilidade, foi, pelo Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho, criado o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI) como uma equipa de projecto e com uma duração máxima previsível de três anos, prorrogada, mais tarde, sucessivamente, por dois anos pelos Despachos n.º 43/GM/93 e n.º 40/GM/95, de 19 de Julho e 27 de Julho, respectivamente:

Atempadamente equacionada, está hoje consolidada uma actividade de informações específica ao nível das instituições responsáveis pela segurança no território de Macau e no âmbito das respectivas atribuições;

Neste contexto, considerando que as estruturas existentes satisfazem hoje as necessidades imediatas no domínio das informa-

總督辦公室

批示 第 66/GM/96 號

具項目組性質的輔助納入事務辦公室由九月三十日第93/GM/93號批示設立，存立期為三年。

鑒於設立該項目組的目的，有需要維持其目前的運作；

本人根據澳門組織章程第十六條一款b項和二款，以及八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，命令如下：

輔助納入事務辦公室存立期延長至一九九七年十二月三十一日。

一九九六年九月十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ções, entende-se estarem afastados os pressupostos que justificaram a criação e manutenção da actividade do GCEI;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É extinto o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), sendo revogados os Despachos n.º 86/GM/90, n.º 43/GM/93 e n.º 40/GM/95, de 27 de Julho, 19 de Julho e 27 de Julho, respectivamente.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Outubro do corrente ano.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00

每份價銀一百元正